

PREVENÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS POR MEIO DOS ESPORTES

PURL: <https://purl.org/27363/v3n1a11>

Christina Silvestre Lívero ^{a*}

^a *Universidad de La Integración de Las Américas, Ciudad del Este, Paraguai.*

Resumo

O objetivo desse artigo é apresentar uma breve discussão acerca da prevenção de atos infracionais cometidos pelo menor infrator por meio do esporte. Para tanto, a metodologia utilizada foi a pesquisa básica com abordagem qualitativa com objetivo exploratório através do método de levantamento bibliográfico. As considerações finais apresentam de forma sucinta o olhar dado a literatura apresentada o que trouxe um preâmbulo em volta do papel do Estado, da família, da educação e do esporte para reeducação e recuperação do menor infrator à sociedade, considerando a pedagogia esportiva como algo acessível a todos, em especial aos sujeitos mais vulneráveis socialmente.

Palavras-chave: Atos Infracionais; Educação; Esporte.

PREVENTION OF INFRACTIONAL ACTS THROUGH SPORTS

Abstract

The purpose of this article is to present a brief discussion about the prevention of infractions committed by the minor offender through sport. Therefore, the methodology used was basic research with a qualitative approach with an exploratory objective through the bibliographic survey method. The final considerations succinctly present the look given to the literature presented, which brought a preamble around the role of the State, the family, education and sport for the re-education and recovery of the minor offender to society, considering sports pedagogy as something accessible. everyone, especially the most socially vulnerable subjects.

Keywords: Infrafractional Acts; Education; Sport.

PREVENCIÓN DE ACTOS DE INFRAESTRUCTURA A TRAVÉS DEL DEPORTE

Resumen

El propósito de este artículo es presentar una breve discusión sobre la prevención de infracciones cometidas por el menor infractor a través del deporte. Por lo tanto, la metodología utilizada fue la investigación básica con un enfoque cualitativo con un objetivo exploratorio a través del método de encuesta bibliográfica. Las consideraciones finales presentan sucintamente la mirada dada a la literatura presentada, que trajo un preámbulo en torno al papel del Estado, la familia, la educación y el deporte para la reeducación y recuperación del menor infractor ante la sociedad, considerando la pedagogía deportiva como algo accesible. todos, especialmente los sujetos socialmente más vulnerables.

Palabras clave: Actos infraccionales; Educación; Deporte.

* Autor para correspondência: Email: christina.livero@hotmail.com

1. Introdução

É possível observar por meio dos diferentes meios de comunicação o aumento do índice de criminalidade envolvendo a juventude, situação esta que ativa um alerta social a fim de buscar soluções e possíveis medidas para diminuir as vulnerabilidades existentes. Nesse contexto, pensa-se no papel da família e da educação, bem como nos meios de reduzir as desigualdades sociais existentes para que as pessoas tenham mais dignidade.

Em outras palavras, é nesse contexto que o esporte entra em jogo. Seja com fins educacionais, de lazer, competição ou entretenimento, sabe-se que o esporte é um fenômeno cultural e social. Logo, vislumbra-se por meio dele, as múltiplas possibilidades de uma formação digna às diferentes juventudes, distanciando-os de atividades criminosas a partir de suas manifestações, assim como, proporcionando uma vida mais ativa e saudável.

Nesse contexto, demonstra-se a relevância do presente artigo que busca contribuir de forma significativa com o meio científico, social e educacional. Além disso, conjectura-se possibilitar discussões a partir da literatura apresentada apoiado no olhar da pesquisadora e suas experiências nos diferentes contextos de atuação com o público em questão. Ressalta-se que ao buscar soluções para os problemas sociais, deve-se considerar as inúmeras variáveis existentes, no entanto, é necessário possibilitar mecanismos de acesso à cultura e educação se houver realmente interesse em mudar os cenários apresentados. De modo geral, acredita-se que a educação e o esporte, podem diminuir e/ou evitar práticas de atos infracionais por menores de idades na faixa etária entre 13 e 15 anos de idade.

Assim, o objetivo é buscar reflexões acerca das melhores soluções na ressocialização do menor infrator, considerando o esporte como prática não punitiva a essas vítimas que acabam sendo marginalizadas devido às inúmeras disfunções sociais que se expandem nas comunidades do Brasil a fora. Para tanto, a metodologia aqui apresentada por se tratar de um fenômeno social, possui enfoque qualitativo. Os procedimentos utilizados compreenderam o tipo bibliográfico que buscou fontes a partir de uma abordagem acerca da pedagogia educacional e do esporte. Também é documental por utilizar como base materiais existentes no período de 2019 a 2021, a partir de fontes como livros, artigos e revistas científicas. Considera-se que o estudo também demonstre caráter exploratório ao trazer uma visão geral sobre o fato estudado. Por fim, as considerações finais buscaram reconhecer a prática esportiva como medida socioeducativa compatível com a realidade da juventude. Ressalta-se que este breve estudo está ancorado na dissertação de mestrado de Lívero (2021).

2. Revisão da Literatura

2.1 Estado, Família, Educação e Esporte: Papel Social dos Diferentes Atores na Diminuição de Atos Infracionais na Juventude

A violência juvenil é algo real e acontece na sociedade há bastante tempo. Nesse contexto, o jovem pode ser tanto a vítima quanto o agressor, o fato é que, de forma geral, esse tipo de violência vincula-se a comportamentos agressivos que vão desde os assédios morais até abusos verbais ou agressões físicas. Além de todos os males causados de maneira pessoal ao envolvido, também traz sérios prejuízos às comunidades.

Estudos apontam que os jovens além de vítimas também são agressores quando o assunto é violência juvenil no Brasil (UNICEF, 1995; WAISELFISZ, 1998). Sabendo da inimizabilidade legal nas esferas da polícia e do judiciário, esse

jovem torna-se o “soldado” ideal para o crime organizado. Nesse mesmo viés, Lívero (2021, p. 44), traz a seguinte fala:

[...] o efetivo de segurança das quadrilhas passou a ser integrado por adolescentes ágeis fisicamente destemidos, audaciosos procurando formar-se na sociedade e por isso mesmo, capazes de cometer os mais temerários atos, sem mensurar consequências [...] se forem presos são recolhidos a instituições especiais de onde, quando não fogem, dias depois são liberados em pouco tempo e devolvidos às ruas.

As instituições que recebem esses jovens são tão desestruturadas que, em sua maioria, não reeducam os mesmos para a sociedade, assim, acabam se tornando meros “depósitos humanos”. O fato é que as desigualdades sociais são algo latentes nesse meio que a violência acaba sendo aprendida devido às vulnerabilidades ao qual estão postos, logo, fica fácil para o crime organizado encontrar novos adeptos.

Todavia, é importante aqui definir o que seria ato infracional. No art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Para Lívero (2021, p. 50), é “a ação tipificada como contrária que tenha sido efetuada pela criança ou adolescente. São inimputáveis todos os menores de 18 anos e não poderão ser condenados a penas”. Além disso, demonstra-se no quadro 1 abaixo, algumas medidas socioeducativas do menor infrator a partir do ECA.

Quadro 1 - Medidas socioeducativas do Menor Infrator

Medida	Artigo do ECA	Descrição
ADVERTÊNCIA	115	Repreensão judicial, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer o adolescente sobre as consequências de uma reincidência infracional.
OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO	116	Ressarcimento por parte do adolescente do dano ou prejuízo econômico causado à vítima.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE	117	Realização de tarefas gratuitas e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei, durante período máximo de seis meses e oito horas semanais.
LIBERDADE ASSISTIDA	118 e 119	Acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por período mínimo de seis meses, objetivando oferecer atendimento nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho.
SEMILIBERDADE	120	Vinculação do adolescente a unidades especializadas, com restrição da sua liberdade, possibilitada a realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. O jovem poderá permanecer com a família aos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade.
INTERNAÇÃO	121 a 125	Medida socioeducativa privativa da liberdade, adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente se enquadrar nas situações previstas no art. 122, incisos I, II e III, do ECA (grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações grave ou descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta). A internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A internação pode ocorrer em caráter provisório ou estrito.

Fonte: Elaborado pela autora a partir de Lívero (2021, p. 51).

Segundo Freitas (2017), custa bem mais que o dobro ao Estado manter um jovem em uma instituição como por exemplo, na Fundação Casa do que na escola. Com relação a isso, Lívero (2021, p. 66) diz que:

[...] existe sim a desigualdade e o preconceito com jovens de periferia, é notável principalmente se forem negros, de modo que as chances e possibilidades de uma vida melhor, com isso aumenta a possibilidade de eles optarem por caminhos mais fáceis, como por exemplo, o da criminalidade. Um problema que pode ser destacado é a dificuldade financeira dos projetos sociais, muitas vezes o projeto que consegue manter-se de portas abertas por um determinado tempo é porque são feitas doações. Dessa maneira se torna inviável que um projeto resista à dificuldade financeira, sendo que inicia suas atividades, mas, em pouco tempo já fecha as portas, por conta da dificuldade financeira em comprar materiais, comida, pagar impostos, água, luz, telefone entre outros serviços básicos e necessários.

Os fatores apresentados até o momento configuram-se como uma crise estrutural na sociedade. A vista de tudo isso, percebe-se que a base está na família que, ao tentar transferir valores, princípios éticos e morais a outros, os reflexos negativos começam aparecer. Logo, a família é indispensável nesse intrincado problema, pois, a desestruturação familiar gera adultos que não conseguem conviver em sociedade e nem enfrentar as complexidades existentes nos meios sociais.

Nesse contexto, questiona-se o papel da família na prevenção da criminalidade na sociedade, sabendo que cabe ao Estado intervenções efetivas na imposição de normas que regulamente o convívio social, e a família bem como a comunidade em geral, a prática dessas normas para o aceite de suas condutas sociais. Assim, percebe-se a importância de uma boa base educacional familiar para o distanciamento do jovem ao crime organizado, pois, de acordo com Lívero (2021, p. 69), os maiores índices de criminalidade são observados por jovens “oriundos de famílias disfuncionais”. A mesma autora reforça que,

O contexto social insere o papel da família como fundamento essencial na formação do indivíduo. Sua principal função é estabelecer princípios educacionais sustentáveis para que a instituição familiar possa efetivamente transmitir valores sociais, a partir de uma relação amorosa e ampla troca entre pais e filhos e, sobretudo, impondo limites para que esses filhos possam crescer com valores morais e problemas éticos (LÍVERO, 2021, p. 70).

Nesse viés, é impreterível reconhecer a grande influência e o papel da família para estruturação de uma vida ajustada aos padrões sociais. Essa esfera familiar transcende qualquer âmbito seja jurídico, ideológico, dentre outros. Sabe-se que cabe ao Estado assumir as responsabilidades previstas na Constituição de 1988 e às legislações como por exemplo, o ECA. E cabe a família, a sociedade e ao Estado a partir da Constituição (1988) no artigo 227, assegurar “o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

É evidente que nenhum pai tem condições de garantir que seus filhos não causarão graves danos a outras pessoas ou à própria sociedade, por terem sido mal educados, da mesma forma que não pode dar garantias de que ele, ou seus filhos terão condições de ressarcir os danos que vierem a causar a terceiros ou ao Estado como consequência de uma educação deficiente. E, muito menos, aos próprios educandos, cuja educação foi negligenciada, podem garantir que não prejudicarão seus semelhantes (LÍVERO, 2021, p.73).

Para além da família, busca-se também compreender o papel da escola nas circunstâncias já apresentadas. E é no processo de educação e de formação pessoal que o jovem é inserido, tendo em vista sua formação para a cidadania. Nesse ponto, tem-se um olhar para educação a partir de dinâmicas de convívio que legitimem culturas de ordem social, para Lívero (2021, p. 33), “a educação, tem sido efetivamente viabilizador para a luta da prevenção e diminuição da criminalidade juvenil”.

Ao buscar compreender o papel da educação na formação do sujeito, busca-se a valorização desta a partir de diferentes culturas. Assim, deve-se compreender a princípio, seu significado na literatura de forma universal. Nesse preâmbulo, traz-se uma definição a partir do economista e filósofo inglês Stuart Mill, um pensador liberal influente no século XIX, para ele a educação é,

[...] tudo aquilo que fazemos por nós mesmos, e tudo aquilo que os outros intentam fazer com o fim de aproximar-nos da perfeição de nossa natureza. Em sua mais larga acepção, compreende mesmo os efeitos indiretos, produzidos sobre o caráter e sobre as faculdades do homem, por coisas e instituições cujo fim próprio é inteiramente outro: pelas leis, formas de governo, pelas artes industriais, ou ainda, por fatos físicos independentes da vontade do homem, tais como o clima, o solo, a posição geográfica. (PEREIRA; FORACCHI, 1987, p.34).

Esclarecendo um pouco mais o assunto em questão, traz-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, em sentido amplo,

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996, p. 1).

Ressalta-se que, a finalidade aqui não é definir um termo ideal para educação, mas possibilitar reflexões acerca da mesma como processo social, considerando as individualidades existentes que variam de acordo com o tempo, lugar, condições sociais, econômicas, dentre outros. Portanto, ao observar a importância da educação para a socialização do indivíduo na sociedade, percebe-se que, às ações educacionais influenciam de forma positiva na formação dos sujeitos para o pleno exercício da cidadania.

Desta maneira, o papel da escola é definido por Libâneo da seguinte forma,

É preciso que a escola contribua para uma nova postura ético-valorativa de recolocar valores humanos fundamentais, como a justiça, a solidariedade, a honestidade, o reconhecimento da diversidade e da diferença, o respeito à vida e aos direitos humanos básicos, como suportes de convicções democráticas. (LIBÂNEO, 2002, p.7).

Nesse mesmo sentido, Nunes (1989), traz uma abordagem que fundamenta a influência desse processo educacional para a noção de direitos, deveres, cidadania e responsabilidade social da juventude, afirmando o seguinte,

Não tenho dúvida de que cabe à escola um lugar de destaque no alargamento das condições de

exercício da cidadania e o domínio da 'norma culta' (no plano da linguagem) e dos conhecimentos, hábitos e comportamentos mais valorizados socialmente (dos quais uma boa parcela é veiculada pela escola). (NUNES 1989, p. 36, *apud* SOUZA; SOUZA, 2009, p. 3).

De tal modo, Arantes (2003), reforça a importância da educação para a formação do indivíduo

A sociedade solicita que a educação assuma funções mais abrangentes que incorporem em seu núcleo de objetivos a formação integral do ser humano. Essa proposta educativa objetiva a formação da cidadania, visando a que alunos e alunas desenvolvam competências para lidar de maneira consciente, crítica, democrática e autônoma com a diversidade e o conflito de ideias, com as influências da cultura e com os sentimentos e as emoções presentes nas relações que estabelecem consigo mesmos e com o mundo à sua volta. (ARANTES, 2003, p.157)

Ao tomar conhecimento do papel da educação para a formação dos diferentes sujeitos sociais, e conseqüentemente para a diminuição de atos infracionais pela juventude, vislumbra-se um ensino que possibilite o reconhecimento dos direitos, das responsabilidades e das conseqüências de atos infracionais para a tomada de consciência. Nessa circunstância, a educação para a cidadania é algo indispensável na educação básica, sendo um espaço de acolhimento e não de repressão.

Nesse enquadramento, insere-se o esporte como dispositivo educacional e influente na educação humana, sendo também, um forte aliado para diminuição da criminalidade. As pesquisas envolvendo a pedagogia do esporte são crescentes, e demonstram que, vivências e experimentações esportivas possibilitam uma formação integral. Os esportes de modo geral, são considerados fenômenos sociais que, dependendo de suas inter-relações culturais tornam-se complexos diante das dimensões sociais as quais se aplicam. Apesar disso, ao longo da história, “a pedagogia do esporte, em grande parte, pouco se preocupou em educar considerando, e até mesmo respeitando, a complexidade das pessoas e dos fenômenos sociais.” (SANTANA, 2005, p.1).

Além dos benefícios dos esportes para as questões sociais, têm-se ainda sua importância para o desenvolvimento humano, bem como, para a promoção da saúde, a socialização, a construção de valores morais e éticos, a recreação e o lazer. Para Tubino (1992, p.122), “Democratizar o esporte é assegurar a igualdade de acesso à prática esportiva para todas as pessoas”.

Dependendo do objetivo pedagógico, às modalidades esportivas podem ser organizadas, constituindo-se em diferentes espaços de convivência a partir de conteúdos fundamentais para a socialização dos praticantes. Neste instante, os métodos pedagógicos contribuem para o desenvolvimento de competências socioemocionais, indispensáveis para os sujeitos do século XXI. De acordo com Lívero (2021, p. 59):

O esporte é uma ferramenta pedagógica imprescindível no ambiente escolar de forma curricular e extracurricular. Sabe-se da importância de pesquisas nesta área, em buscar compreender sua potencialidade na formação humana. Jogar e brincar exerce grande influência psicológica às crianças e adolescentes, principalmente nos períodos de formação do caráter e da personalidade. Na escola, assim como nos diferentes espaços sociais, a prática esportiva apresenta-se como mais uma alternativa para o desenvolvimento dos valores (sociais, morais e éticos) também se faz importante e necessário quando o que estiver em jogo é a formação humana dos adolescentes e jovens. Em um momento histórico em que há pluralismo de ideias e culturas, os adolescentes e jovens carecem de encontrar na prática esportiva um modelo que respeite a sua individualidade e personalidade, suas diferenças e seus limites.

Para a juventude, o esporte possibilita o desenvolvimento de capacidades para atuação em diferentes contextos hierárquicos, em que, somando-se às políticas promovidas pelo Estado, o papel da família e da educação, torna-se um grande

aliado educacional disponível à toda sociedade. Destarte, os impactos positivos do esporte para a formação do indivíduo não pode ser negado, principalmente quando se observa as implicações culturais e os fatores de interação social presentes nos mesmos.

Nesse sentido, percebe-se o papel educativo que o esporte possui, pode contribuir como alternativa para educação de crianças e jovens, livrando-os da marginalidade. Além disso, o esporte permite a diminuição das vulnerabilidades sociais, em que, sua prática ao tornar-se acessível às juventudes possibilita funções educativas primordiais para o pleno exercício da cidadania, reduzindo desta forma, os índices de criminalidade.

Essa posição demonstra que o esporte pode ser um grande aliado às políticas assistencialistas que visam educar e regenerar o menor infrator para que os mesmos possam conviver em sociedade. Sendo esta, uma prática não punitiva e eficaz na formação do caráter e na transmissão de valores morais e éticos para a reabilitação de jovens marginalizados. Com relação às formas de incluir o esporte na vivência de adolescentes e jovens vulneráveis, Lívero (2021, p. 25), diz que:

Existem vários meios que podem ajudar a sanar esses problemas e um deles é a criação de projetos sociais em regiões periféricas dos grandes centros urbanos, levando esporte, cultura e lazer aos jovens entre 13-17 anos. Deste modo ao invés de buscarem na rua distração e diversão, muitas vezes se envolvendo em atos ilícitos, utilizem o tempo vago de modo útil e eficaz, não ficando expostos a situações de vulnerabilidade.

Nesse sentido, há como prevenir atos infracionais por meio dos esportes, todavia, faz-se necessário dar condições sócio educativas pois, na ausência de proteção familiar ou de orientações distorcidas, se tenha um contexto de atuação pronto para atuar, a fim de conter sanções, e reduzir os limites tidos como culpabilidade injusta ao qual os adolescentes e jovens estão postos. Assim, é necessário que haja compensação do Estado às desigualdades sociais criadas, e o esporte pode ser uma prática positiva nesse contexto, pois, na intangibilidade da dignidade humana, deve-se buscar garantir situações mínimas para a diminuição das diferenças existentes.

3. Considerações finais

A partir da literatura apresentada, pode-se perceber que os jovens postos as desigualdades sociais, tornam-se mais vulneráveis ao assédio criminal. Ao buscar compreender o papel do Estado, da família, da educação e do esporte na diminuição de atos infracionais cometidos pela juventude, observa-se que de modo geral, faz-se necessário dar oportunidades, em que, vislumbrou-se por meio da prática esportiva uma forma de trabalhar competências socioemocionais, distanciando a juventude de ambientes sociais fragilizados pela criminalidade.

Desta forma, viu-se nos projetos sociais uma possibilidade de inclusão, educação e formação aos jovens, assim, às políticas sociais integram os diferentes sujeitos da sociedade, trazendo impactos positivos. Nesse contexto, percebe-se que não há fórmula mágica, mas há um trabalho em conjunto entre os diferentes atores apresentados neste artigo.

Em síntese, o estado possibilita alguns subsídios por meio de suas legislações como o ECA que oportuniza meios capazes de atender de maneira razoável os objetivos essenciais de preservação aos direitos da criança e do adolescente. As famílias ditas como “desestruturadas”, necessitam de apoio e de aprimoramento aos dispositivos legais da sociedade para que possam receber subsídios favoráveis ao pleno exercício da cidadania. A educação vivencia toda essa realidade social e busca aprimorar suas propostas de trabalho com foco em pedagogias acessíveis dentro de suas limitações que vão desde de

questões estruturais até mesmo a mão de obra que nem sempre consegue atender aos anseios das problemáticas presentes na juventude.

Por fim, o esporte entra como uma proposta de atendimento específico necessário para a reeducação e recuperação do menor infrator à sociedade, por meio de uma pedagogia esportiva que favoreça uma qualidade de vida acessível a todos, com vista ainda, favorecer quem não foi assediado a marginalização e a reabilitação de quem já conheceu esse submundo.

Referências

ARANTES, Valéria Amorim. **Afetividade a escola: alternativas teóricas e práticas**. São Paulo: Summus, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília,. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a> . Acesso em: 05 jan 2022.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. **Dispõe sobre Incentivo ao Desporto**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11438.htm. Acesso em: 21 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 6.697, 10 de outubro de 1979. **Dispõe sobre o Código de Menores**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso em: 21 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em. Acesso em: 28 mar. 2017.

BRASIL. Secretaria de Estado de Assistência Social. **Projeto Centro Nacional de Formação Comunitária**. Brasília, [1998].

FREITAS, Celso. **Tão Jovens**. Realização de Jornal da Record. São Paulo: Rede Record, 2017. Youtube, son., color. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/jornal-da-record/series/serie-jr-tao-jovens-29092018> . Acesso em: 29 mar. 2017.

KALOUSTIAN, S.M. (org.) **Família Brasileira, a Base de Tudo**. São Paulo: ed. Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 1988. p. 211.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática: velhos e novos temas**. 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/Lourayne/Documents/Pedagogia%20%20Uninassau/Didática/José%20Carlos%20Libâneo%20%20Livro%20Didática%20Libâneo.pdf> Acesso em: 09 set. 2020.

LÍVERO, Christina Silvestre. **Esporte Na Prevenção Para Atos Infracionais No Centro Provisório De Internação Em Manaus-Am/Brasil** (2019-2021). 2021, 119 f. Dissertação (Mestrado) -Curso de Ciência da Educação Universidad de La Integración de Las Américas, 2021.

PEREIRA, Luiz. FORACCHI, Maria Alice M. **Educação e Sociedade: Leituras de sociologia da educação**. São Paulo – Editora Nacional, 1987.

SANTANA, W.C. **Pedagogia de esporte na infância e complexidade**. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2005.

SOUZA, Juliana Campos Sabino; SOUZA, Edvaldo Alves. **A importância da escola na formação do cidadão: algumas reflexões para o educador temático**. Partes, São Paulo, Ago. 2009). Disponível em: <http://www.partes.com.br/educacao/educadormatematico.asp>. Acesso em: jan 2020.

TUBINO, M. J. G. **Esporte e cultura física**. São Paulo:IBRASA,1992.

WAISELFISZ, J. J. **Juventude, violência e cidadania**. Os jovens de Brasília. São Paulo: Cortez, Unesco, 1998.